

ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 53560.001945/2023-64

Considerações Iniciais:

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelo documento SEI nº 10728418.

As seções abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes na [Instrução Normativa 58/2022](#).

O presente documento segue modelo básico da Anatel formatado para atender aos comandos da supracitada Instrução Normativa, apresentando as análises de forma entendida como mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade ou não da contratação.

Após conclusão e aprovação do presente, ele será incluído no Sistema ETP digital.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 53560.001945/2023-64.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O edifício sede da Gerência Regional da Anatel no Estado do Ceará (GR09) possui um sistema de bombeamento de água de poço profundo, localizado no sub-solo do edifício, para a caixa d'água, localizada no teto, e que serve para distribuição de toda a água a ser consumida no prédio, seja nos diversos banheiros, copa, tanque ornamental dos peixes e agüação de plantas dos jardins no entorno e internos.

2.2. A última aquisição feita desses equipamentos, que consistem em duas bombas hidráulicas, de funcionamento constante e ininterrupto, foi realizada em 2017. Não houve manutenção desses equipamentos e um deles já se encontra inativo, de modo que não se mostra possível a sua recuperação. O outro equipamento tem demonstrado problemas na sucção e distribuição da água até a caixa d'água, aparentando estar em vias de também parar de funcionar.

2.3. Diante da situação, urge que seja tomada medida visando evitar que todo o edifício da GR09 paralise a distribuição da água, por falta de equipamento que possa levá-la do poço profundo à caixa d'água, e dessa aos demais ambientes que utilizam de água para suas necessidades diárias e constantes.

2.4. Foi constatada a possibilidade de reparo dos dois equipamentos atualmente existentes, sendo que apenas um se encontra em funcionamento. A decisão passa a ser pela manutenção corretiva dos equipamentos, de modo a deixá-los com a capacidade plena de funcionamento e atendimento às necessidades da GR09.

2.5. Assim, tem-se como urgente a necessidade da aquisição pleiteada.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante: [GR09](#)

3.2. Responsável(eis): [Gilberto Studart Gurgel Neto](#)

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da execução indireta:

4.1.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2.1. Requisitos Gerais: O objetivo desta contratação é o serviço de retirada de uma bomba, marca KING C7N6, para reparo, contemplando: substituição de rolamentos, selo mecânico, junta de vedação, embuchamento de eixo, rebobinamento do motor, pintura, desmontagem/remontagem e serviço de reinstalação, para atendimento às necessidades da sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09), localizada na Avenida Senador Virgílio Távora, 2500, Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

4.2.2. Requisitos Específicos:

4.2.2.1. Retirar, na sede da GR09, uma bomba, marca KING C7N6, obedecendo o prazo estipulado e as demais especificações deste Estudo Técnico;

4.2.2.2. Após a retirada será lavrado termo que será assinado em conjunto pela Contratante e Contratada, contendo: data, quantidade e tipo de equipamentos retirados, visando a controlar a saída e a devolução;

4.2.2.3. O reparo, que compreenderá os serviços de substituição de rolamentos, selo mecânico, junta de vedação, embuchamento de eixo, rebobinamento do motor, pintura, desmontagem/remontagem e serviço de reinstalação, correrão por conta exclusiva da Contratada. No preço cotado deverão estar incluídos ainda: imposto, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes;

4.2.2.4. Reinstalação do equipamento com os testes necessários para comprovar seu adequado funcionamento.

4.2.2.5. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque as normas da ABNT e INMETRO;

4.3. Natureza do serviço:

4.3.1. No presente caso, os serviços são considerados como de natureza não continuada, em razão do dever de realizar a prestação do serviço específico em um período determinado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.4. Crítérios e práticas de sustentabilidade:

4.5. A presente contratação deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.5.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, durante a realização dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC etricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

4.5.2. Em consulta ao [Manual Prático de Licitações Sustentáveis da Agência Nacional de Telecomunicações](#), não foi identificado nenhum outro requisito de sustentabilidade relativo ao serviço a ser contratado.

4.6. Avaliação da duração inicial do contrato:

4.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, computadas a execução dos serviços e seu recebimento definitivo, por servidores da Contratante.

4.7. Necessidade de transição contratual:

4.7.1. Não restou configurada necessidade de transição contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para o atendimento da demanda especificada poderia ser atendida por meio das seguintes alternativas:

Modo de Contratação	Descrição da Solução
Contratação por meio de agrupamento de itens.	Contratação única de serviços de retirada de uma bomba, marca KING C7N6, para reparo, contemplando: substituição de rolamentos, selo mecânico, junta de vedação, embuchamento de eixo, rebobinamento do motor, pintura, desmontagem/remontagem e serviço de reinstalação.
Contratação de itens em separado.	Contratação segregada, nos seguintes termos: i) Contrato 01 - Serviços de retirada e reinstalação de uma bomba, marca KING C7N6; ii) Contrato 02 - Materiais para substituição de rolamentos, selo mecânico, junta de vedação, embuchamento de eixo, rebobinamento do motor, pintura, desmontagem/remontagem.

5.2. Avaliando as soluções encontradas no mercado, para o presente feito, tem-se que a contratação de retirada de uma bomba, marca KING C7N6, para reparo, contemplando: substituição de rolamentos, selo mecânico, junta de vedação, embuchamento de eixo, rebobinamento do motor, pintura, desmontagem/remontagem e serviço de reinstalação, conjuntamente proporciona melhora na eficiência e na economicidade da gestão, controle e fiscalização do contrato. Em razão do objeto pretendido, as despesas pertinentes aos materiais envolvidos na execução dos serviços são incidentais ao objeto do certame licitatório, integrando o escopo, por força de ganho de eficiência para a execução do serviço, além do fato de que uma contratação separada/segregada poderia culminar com empresas diferentes prestando os serviços nos mesmos equipamentos, correndo o risco de comprometer o objetivo final da contratação, ou seja, a eficiente manutenção do equipamento instalados na sede da GR09.

5.3. Por si só, essa última possibilidade poderia colocar em risco a efetividade desse tipo de contratação.

5.4. **Da consulta ou audiência pública**

5.4.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.5. **Justificativa da alternativa escolhida:**

5.5.1. Pelo exposto, mostra-se mais razoável a contratação definida como serviços de

retirada de uma bomba, marca KING C7N6, para reparo, contemplando: substituição de rolamentos, selo mecânico, junta de vedação, embuchamento de eixo, rebobinamento do motor, pintura, desmontagem/remontagem e serviço de reinstalação, sem possibilidade de separação dos itens, uma vez que fora devidamente justificada no item 5.2 deste documento. Portanto, deve-se contratar conjuntamente a prestação dos serviços.

5.5.2. Desta forma, caso a Administração resolvesse fazer a separação destes itens, teria que comprovar a viabilidade técnica, **o que não é o caso**, já que o fornecimento conjunto de materiais e serviços, no caso desta contratação, mostra-se mais adequado.

5.5.3. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos) assim dispõe:

Art. 40 - O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º - Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

(...)

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

Art. 47 -As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

(...)

5.5.4. Aplica-se também à situação vertente o disposto na supracitada Súmula 247 do TCU, porquanto a divisibilidade dos insumos adquiridos, com a exclusão dos itens se mostraria providência prejudicial ao conjunto contratual ora em construção.

5.5.5. À luz do caso concreto do serviço, com a legislação vigente e com as decisões do TCU, e levando em consideração que cabe à área técnica identificar a viabilidade técnica e econômica de agrupamento ou do parcelamento de itens de modo a aproveitar as peculiaridades do mercado, é possível concluir que a alternativa de agrupamento dos serviços com materiais é a que melhor atende às necessidades da Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como um todo consiste na adequada distribuição de água do edifício da Gerência Regional (GR09), de modo a atender a capacidade plena de seu funcionamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O método a ser utilizado para quantificar a contratação será de acordo com a quantidade de equipamentos sem funcionamento instalados na sede da GR09.

7.2. No presente caso, conforme levantamento realizado, consta 1 (uma) bomba sem funcionamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021](#), com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e IV do art 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital;

8.2. O valor estimado, para fins de definição de viabilidade da contratação restou configurado em **R\$ 1.071,55 (um mil setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme detalhado no Informe nº 109/2023 (SEI nº 10731493).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A contratação da solução não será parcelada.

9.2. A contratação vertente se dará por meio de agrupamento de itens, quais sejam eles, dos serviços de retirada de uma bomba, marca KING C7N6, para reparo, contemplando: substituição de rolamentos, selo mecânico, junta de vedação, embuchamento de eixo, rebobinamento do motor, pintura, desmontagem/remontagem e serviço de reinstalação, juntamente com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua implementação.

9.3. Uma vez que os serviços a serem contratados são atividades similares, correlatas e complementares, e possuem interdependência entre si, não cabe neste caso o parcelamento do objeto.

9.4. Finalizando, diante das peculiares circunstâncias do caso concreto, considerou-se que a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em grupo único, com elementos de mesmas características.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes, no âmbito da GR09.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2023 a 2027](#), publicado em novembro de 2022.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao seguinte objetivo:

Gestão interna

4A - Promover a oxigenação e a capacitação dos servidores;

4B - Garantir a transparência e a gestão interna adequada;

4C - Garantir a adequabilidade da infraestrutura interna e das TICs.

11.6. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2023, disponível na plataforma INTEGRA, cadastrada sob ID nº GR09 413010-13/2023.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Espera-se, assim, com essa contratação garantida o funcionamento constante e ininterrupto de distribuição de água no prédio da GR09.

12.2. Desta feita, o que se pretende com a contratação em apreço é manter a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência, usando para tanto de serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal acima citado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não foram identificadas necessidades de providências a serem adotadas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação estão relacionados à utilização de gases poluentes ao meio-ambiente, bem como a produtos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo serem observadas as condições já informadas quanto aos critérios de sustentabilidade e legislação correlata. Nesse sentido, a Contratada deve adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, no Ar. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como nas disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, no que couber.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade responsável pela aprovação dos documentos de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023,



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Ribeiro Filho, Coordenador Regional de Processo**, em 26/12/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Studart Gurgel Neto, Gerente Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí**, em 27/12/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11055755** e o código CRC **00918882**.